



## Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto  
Estado do Espírito Santo

### RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 011/2021

Modalidade de auditoria: <b>Auditoria Governamental de Conformidade</b>	Plano Anual de Auditoria Interna: <b>Cronograma Anual De Auditoria, Anexo I, Item nº 06 e 09.</b>
Processo nº: <b>35/2022</b>	
Unidade Executora: <b>Tesouraria, Contabilidade e Recursos Humanos</b>	
Período auditado: <b>2021</b>	Período de realização da auditoria: - Planejamento: <b>13 a 17 de janeiro/2022</b> - Execução: <b>18 de janeiro a 09 de fevereiro/2022</b> - Relatório de Auditoria: <b>11 de fevereiro/2022</b>

Responsável pelo Órgão	
Nome: <b>Jolimar Barbosa da Silva</b>	Nome: <b>Alexander Pretti Domingos</b>
Cargo: <b>Presidente</b>	Cargo: <b>Diretor Geral</b>
Período: <b>2021 – 2022</b>	Período: <b>160/2021</b>



### SUMÁRIO

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES .....	1
2 – OBJETIVO .....	1
3 – QUESTÕES DE AUDITORIA .....	1
4 - BASE LEGAL .....	2
5 – MEDODOLOGIA UTILIZADA .....	2
6 - GESTÃO PATRIMONIAL .....	3
7 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....	4
8 – GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA .....	8
9 - CONCLUSÃO .....	10
APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA .....	11
APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO .....	12
APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....	13



## 1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em cumprimento ao cronograma de auditoria, especificado conforme anexo I do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2021, foi realizada auditoria de conformidade na Unidade Contábil Financeira e de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Colatina, com execução nos dias 18 de janeiro a 09 de fevereiro de 2021.

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e o Manual de Auditoria Interna, na forma regulada pelas portarias nº(s) 259/2021 e 059/2018, bem como em conformidade com as disposições constitucionais e legais, notadamente aquelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 073/2013 e da Resolução nº 241/2013 (Regulamentação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Colatina).

## 2 – OBJETIVO

Averiguar a conformidade dos pontos de controle 1.3.3; 1.3.4; 1.4.6; 1.4.7; 1.4.8; 1.4.10; 1.4.11; 1.4.12; 1.4.13; 1.4.17; 1.4.18; 1.4.19; 1.4.20; 2.2.10; 2.2.11 e 2.2.13, da IN TC 68/2020 e das alterações conforme Portaria Normativa TC Nº 88, de 30 de novembro de 2021.

## 3 – QUESTÕES DE AUDITORIA

Com base no objetivo elucidado acima, foram elaboradas 15 (quinze) questões de auditoria:

### ***Gestão Patrimonial***

1. *As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições oficiais?*
2. *As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício?*

### ***Limites Constitucionais e Legais***

3. *As despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF?*
4. *A despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Colatina obedeceu ao limite de 6% sobre a receita corrente líquida do Município? Se não, as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas?*
5. *Foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF?*
6. *O limite prudencial com despesa com pessoal foi ultrapassado? As vedações previstas foram aplicadas?*
7. *Os requisitos para aumento de despesas com pessoal estabelecidos no §1º, art. 169, da CRFB/88 foram observados?*



8. *O gasto total com folha de pagamento obedeceu ao limite de 70% (setenta por cento) referente aos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos?*
9. *A fixação do limite de subsídio de vereadores está em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88?*
10. *O pagamento de subsídios aos vereadores obedeceu ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais?*
11. *O total do pagamento de subsídios dos vereadores obedeceu ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município?*
12. *O total da despesa da Câmara Municipal de Colatina, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos obedeceu ao limite de 6% (seis por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências de impostos do exercício anterior (ano de 2020)?*

### **Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária**

13. *Houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual?*
14. *Houve realização de despesas acima dos créditos orçamentários ou adicionais?*
15. *Houve abertura de crédito adicional sem autorização legislativa e sem indicação dos recursos?*

### **4 - BASE LEGAL**

- ✓ Constituição Federal de 1988;
- ✓ Lei 4.320/1964;
- ✓ Lei Complementar 101/2000.

### **5 – MEDODOLOGIA UTILIZADA**

Foram aplicados os seguintes critérios para análise das questões de auditoria:

#### **5.1. Questões de Auditoria n.ºs 01 e 02:**

Para análise das questões acima, foram solicitados os seguintes documentos ao setor contábil e de tesouraria:

- ✓ Termo de Verificação das Disponibilidades - TVDISP; (Setor Contábil)
- ✓ Extrato Bancário do mês de encerramento - 12/2021 - EXTBAN; (Setor Financeiro)
- ✓ Balanço Patrimonial - BALPAT; (Setor Contábil)

Com os documentos em mãos foram conciliados os valores apresentados no TVDISP com os valores exibidos no extrato bancário, além de outras verificações descritas na matriz de planejamento.



### 5.2. Questões de Auditoria n.ºs 03 a 12:

A avaliação foi realizada através do cálculo dos percentuais de cada limite, segundo cada dispositivo citado. Para esse fim, foi obtida a seguinte documentação junto à unidade contábil financeira e de recursos humanos:

- ✓ Balancete da execução orçamentária da despesa - BALEXOD; (Setor Contábil)
- ✓ Balanço Financeiro - BALFIN; (Setor Contábil)
- ✓ Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre/2021; (Setor Contábil)
- ✓ Ficha Financeira dos Vereadores; (Recursos Humanos)
- ✓ Atos Normativos que originaram aumento de despesa com pessoal referente ao exercício de 2021 - LEIPESS. (Recursos Humanos)
- ✓ Balancete orçamentário da receita – exercício de 2021; (Poder Executivo)

Também foram extraídos do DOM - Diário Oficial dos Municípios os anexos I, III, VI, VIII, XII e XIV do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária e realizado consultas ao portal de transparência da Câmara Municipal de Colatina/ES, a fim de obter informações da LOA, LDO, balancetes contábeis, etc.

Em posse dessas informações, foi possível responder as questões de auditoria n.ºs 03 a 12, demonstradas no item 07 deste relatório.

### 5.3. Questão de Auditoria nº 13:

Para responder à questão de auditoria acima foram extraídas do portal de transparência o decreto legislativo nº 1686/2020, a LOA nº 6.754/2020 e o balancete da despesa orçamentária de dezembro de 2021.

Com esses documentos foi verificado se o balancete da despesa orçamentária de dezembro de 2021 apresentou os mesmos programas ou projetos previstos na Lei Orçamentária nº 6.754/2020.

### 5.4. Questões de Auditoria n.ºs 14 e 15:

Solicitou-se, primeiramente, junto ao departamento de contabilidade, cópia dos créditos adicionais abertos durante o exercício de 2021 e o demonstrativo dos créditos adicionais - DEMCAD, contendo as seguintes informações: número de Lei autorizadora, número dos Decretos, origem e valores das referidas dotações suplementadas.

Em seguida, juntou-se a Lei nº 6.754/2020 (lei autorizadora - LOA) e a(s) cópias do(s) respectivo(s) decreto(s) de suplementação, fazendo-se o cruzamento do conteúdo destes instrumentos normativos com os referidos relatórios contábeis.

## 6 - GESTÃO PATRIMONIAL

### 6.1. Questão de Auditoria nº 01: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições oficiais?

Em análise aos documentos encaminhados pelo setor de tesouraria, foi verificado que a Câmara Municipal de Colatina possui 01 (uma) conta bancária, em banco oficial, em que se



realizam todas as movimentações financeiras, conforme extrato bancário (dezembro/2021): Banco Banestes (agência nº 117/conta corrente nº 239708-1), em cumprimento às disposições da Lei Complementar 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.

**6.3. Questão de Auditoria nº 02:** As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício?

Não foram encontradas distorções dos valores contábeis em relação aos valores registrados no extrato bancário no final do exercício. Logo, conclui-se que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes com os valores registrados no extrato bancário, **em atendimento** as disposições previstas nos arts. 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964.

## 7 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

**7.1. Questão de Auditoria nº 03:** As despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF?

Não foram constatadas despesas com mão de obra terceirizada relacionado à substituição de servidores na Câmara Municipal de Colatina/ES, não havendo o que se considerar neste cálculo no exercício de 2021.

**7.2. Questão de Auditoria nº 04:** A despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Colatina obedeceu ao limite de 6% sobre a receita corrente líquida do Município? Se não, as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas?

A despesa executada a título de gasto total com pessoal na Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2021, foi de R\$ 5.906.353,12 (cinco milhões, novecentos e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e doze centavos), equivalente a 1,22% da receita corrente líquida, **em cumprimento** aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 001 – Despesas com pessoal – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor	% Sobre a RCL
Receita corrente líquida ajustada – RCL (Exercício de 2021)	483.853.505,10	
<b>Despesa executada com pessoal (Exercício de 2021)</b>	<b>5.906.353,12</b>	<b>1,22</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	29.031.210,31	6,00
Limite Prudencial – 95% (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	27.579.649,80	5,70
Limite de Alerta – 90% (Inciso II, §1º do art. 59 da LRF)	26.128.089,27	5,40

Fonte: Relatório de gestão fiscal, 3º quadrimestre/2021 – Anexo I da LRF, Balancete Analítico da Despesa Orçamentária.

Considerando o percentual executado de 1,22 % (um vírgula vinte e dois por cento), **não cabem adotar as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF e art. 169, §§ 3º e 4º da CF 88**, uma vez que o Legislativo está cumprido abaixo do limite máximo permitido.

**7.3. Questão de Auditoria nº 05:** Foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF?



Não foram constatados atos (Lei, Resolução) que provocassem aumento das despesas com pessoal em relação a estrutura organizacional e remuneratória na Câmara Municipal de Colatina durante o exercício de 2021.

**7.5. Questão de Auditoria nº 06: O limite prudencial com despesa com pessoal foi ultrapassado? As vedações previstas foram aplicadas?**

Conforme análise dos demonstrativos contábeis constatou-se um gasto total com pessoal de R\$ 5.906.353,12 (Cinco milhões, novecentos e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e doze centavos), correspondendo a 1,22% (um vírgula vinte e dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, apurada nos três quadrimestres do exercício de 2021. Percentual bem abaixo do limite prudencial de 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo, assim, **não se aplicam as vedações previstas** no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.

**7.6. Questão de Auditoria nº 07: Os requisitos para aumento de despesas com pessoal estabelecidos no §1º, art. 169, da CRFB/88 foram observados?**

A Constituição Federal, no artigo 169, § 1º, estabelece que,

Artigo 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Não foram constatados atos normativos criando aumento de despesa com pessoal, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Colatina, no exercício de 2021. Os aumentos de remuneração foram decorrentes das progressões de carreira dos servidores efetivos, em observância ao §1º, incisos I e II, art. 169 da CRFB/88.

A autorização para a criação de cargos e funções ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, etc., durante o exercício de 2021, **foi prevista nos termos do artigo 28 da Lei Municipal nº 6.713/2020 (LDO 2021), em observância** ao inciso II, §1º do art. 169 da CF/88, vejamos:

**Art. 28** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - através de lei específica.

**7.7. Questão de Auditoria nº 08: O gasto total com folha de pagamento obedeceu ao limite de 70% (setenta por cento) referente aos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos?**





O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

**Tabela 002 – Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo<sup>1</sup>** **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	10.023.436,00
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	10.030.089,64
<b>% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento</b>	<b>70,00%</b>
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento <sup>2</sup>	7.016.405,20
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	4.107.657,71
<b>% Gasto com Folha de Pagamento</b>	<b>40,98%</b>

Fonte: Demonstrativo de Despesa com Pessoal, Balanço Financeiro e Balancete da Despesa Orçamentária.

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento alcançaram 4.107.657,71 (quatro milhões, cento e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), correspondendo a 40,98% do total dos recursos transferidos, **de acordo** com o mandamento constitucional.

**7.8. Questão de Auditoria nº 09: A fixação do limite de subsídio de vereadores está em conformidade com o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88?**

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo 29, inciso VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

**Tabela 003 – Gasto total e individual com Subsídios** **Em R\$ 1,00**

Gastos Totais com subsídios	Aumento <sup>3</sup>	Vereadores	Presidente
<b>Subsídio Fixado Legislatura 2005/2008 – Lei nº 5.005/2004<sup>4</sup></b>		<b>2.700,00</b>	<b>3.300,00</b>
% Revisão Salarial – Lei nº 5.313 – 20/08/2007	5%	2.835,00	3.465,00
% Revisão Salarial – Lei nº 5.372 – 08/07/2008	6%	3.005,10	3.672,90
% Revisão Salarial – Lei nº 5.646 – 17/08/2010	5,53%	3.171,28	3.876,01
% Revisão Salarial – Lei nº 5.758 – 16/08/2011	5,69%	3.351,73	4.096,56
% Revisão Salarial – Lei nº 5.826 – 03/04/2012	6,55%	3.571,27	4.364,88
% Revisão Salarial – Lei nº 5.993 – 20/08/2013	R\$ 50,00	3.621,27	4.414,88
% Revisão Salarial – Lei nº 6.115 – 25/09/2014	6,50%	3.856,65	4.701,85
% Revisão Salarial – Lei nº 6.408 – 16/05/2017	5%	4.049,48	4.936,94
% Revisão Salarial – Lei nº 6.646 – 19/11/2019	5%	4.251,95	5.183,79
<b>Gasto Individual Executado</b>		<b>4.251,95</b>	<b>5.183,79</b>
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual		25.322,25	
<b>% de correlação com o subsídio do deputado estadual</b>		<b>16,79%</b>	<b>20,47%</b>
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)		50%	
Limite Máximo (Constituição Federal)		12.661,13	
Limite Máximo - Vereadores (Legislação Municipal)		4.251,95	
Limite Máximo - Presidente da Câmara (Legislação Municipal)		5.183,79	
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores		4.251,95	
Gasto Individual com Subsídio do Presidente da Câmara		5.183,79	
Limite Máximo (Constituição Federal)		12.661,13	

<sup>1</sup> Gastos com Inativos e pensionistas não são incluídos na base de cálculo do Limite de 70%, conforme decisão do Parecer Consulta TC - 015/2020: "Para efeito do disposto no § 1º, do art. 29-A, da CF/88, a folha de pagamento não inclui outras despesas senão aquelas exclusivamente relacionadas ao pagamento da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores, bem como exclui os encargos previdenciários a cargo dos Vereadores, abstraídos os gastos com inativos e pensionistas (art. 29-A, *caput*, da CF/88), e os encargos de responsabilidade da Câmara Municipal."

<sup>2</sup> Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

<sup>3</sup> As Revisões Salariais foram executadas conforme prevê o art. 3º da Lei nº 5.005/2004.

<sup>4</sup> Último Subsídio Fixado vigente foi mediante a Lei nº 5.005, de 02 de Setembro de 2004 para Legislatura 2005/2008.





Fonte: Ficha Financeira Detalhada dos Vereadores, Leis Municipais e Subsídio dos Deputados Estaduais/ES extraído do seguinte endereço eletrônico: <http://www.al.es.gov.br/Transparencia>.

Percebe-se pelo demonstrativo acima que o subsídio foi fixado pela Lei 5005/2004, sendo R\$ 2.700,00 mensais para os vereadores e, para o vereador presidente R\$ 3.300,00 mensais, em função de suas atribuições administrativas.

Logo, considerando todos os ajustes de revisão geral anual, o subsídio pago aos vereadores durante o exercício de 2021 foi de R\$ 4.251,95 mensais e ao presidente da Câmara R\$ 5.183,79 mensais, representando os percentuais de 16,79% (Vereadores) e 20,47% (Presidente da Câmara) do total do subsídio dos deputados estaduais, **em cumprimento** ao limite máximo de 50% estabelecido mediante disposição do art. 29, inciso VI da Carta Magna.

**7.9. Questão de Auditoria nº 10: O pagamento de subsídios aos vereadores obedeceu ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais?**

No cálculo evidenciado por meio da tabela 03, item 7.8 deste relatório, foi evidenciado que o gasto individual com subsídio dos vereadores **observou os limites** estabelecidos pela Constituição Federal e pelas Leis Municipais.

**7.10. Questão de Auditoria nº 11: O total do pagamento de subsídios dos vereadores obedeceu ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município?**

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 004 – Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receitas Municipais - Base Referencial Total	445.992.932,59	
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	776.533,08	
% Compreendido com subsídios	0,17 %	
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5 %	

Fonte: RREO, Ficha Financeira Detalhada dos Vereadores – PCA 2021

Constatou-se que as despesas totais com pagamento de subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 776.533,08, correspondendo a 0,17% das Receitas Municipais, **em observância** com os mandamentos constitucionais.

**7.11. Questão de Auditoria nº 12: O total da despesa da Câmara Municipal de Colatina, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos obedeceu ao limite de 6% (seis por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências de impostos do exercício anterior (ano de 2020)?**

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que, para municípios com população entre 100 mil habitantes e 300.000 mil habitantes, o total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 6% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 005 – Gastos Totais – Poder Legislativo	Em R\$ 1,00
--	-------------



Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de Impostos – Exercício Anterior (Art. 29-A CF/88)	167.168.160,68
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder (6%)	10.030.089,64
Gasto Total do Poder Legislativo, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos e pensionistas	6.608.486,54
% Gasto total do Poder	3,95%
% Limite Gasto total do Poder	6%

Fonte: Balancete Analítico da Despesa Orçamentária, Relatório Resumido da Execução Orçamentária da Receita, RREO Anexo I, III e VIII.

Constatou-se um gasto total com despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores, correspondente a R\$ 6.608.486,54 (seis milhões, seiscentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 3,95% do somatório da receita tributária e das transferências de impostos do exercício anterior, **em observância ao limite** estabelecido pela CRFB/1988.

## 8 – GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### 8.1. Questão de auditoria nº 13: Houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual?

Em análise ao balancete da despesa orçamentária e ao decreto legislativo nº 1.686/2020, não foram constatados inícios de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, **em cumprimento** ao inciso I do art. 167 da CRFB/88.

### 8.2. Questão de Auditoria nº 14: Houve realização de despesas acima dos créditos orçamentários ou adicionais?

O artigo 167, inciso II, da Constituição Federal estabelece que:

Artigo 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.754/2020 fixou a despesa para a Câmara Municipal de Colatina para o exercício de 2021 em R\$ 10.082.750,00 (dez milhões, oitenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

As notas explicativas descrevem que durante o exercício de 2021 houve um bloqueio de dotação no valor de R\$ 59.314,00<sup>5</sup> (cinquenta e nove mil, trezentos e quatorze reais), em atendimento ao ofício nº 001/2021, encaminhado pelo poder Executivo Municipal de Colatina/ES. Sendo assim, a dotação atualizada ficou em R\$ 10.023.436,00 (Dez milhões, vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

Após o encerramento do exercício de 2021, a despesa total empenhada, liquidada e paga pela Câmara Municipal de Colatina foi de R\$ 7.621.312,73 (sete milhões, seiscentos e vinte e um mil trezentos e doze reais e setenta e três centavos), vejamos:

### Tabela 006 – Demonstração da Movimentação Orçamentária

Em R\$ 1,00

<sup>5</sup> O valor de R\$ 59.314,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e quatorze reais) foi deduzido na dotação 44.90.51.0000 – Obras e Instalações, que ficou com o saldo para fins de uso no valor de R\$ 340.686,00 (Trezentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais).



Dotação Atualizada	Total Empenhado	Total Liquidado	Total Pago	% Execução
10.023.436,00	7.621.312,73	7.621.312,73	7.621.312,73	76,03%

Com objetivo de evidenciar as movimentações dos créditos orçamentários executados no exercício de 2021, segue abaixo o esboço desta análise em relação à dotação inicial:

**Tabela 007 – Despesa total fixada**

**Em R\$ 1,00**

(=) Dotação inicial	10.023.436,00
(+) Créditos adicionais suplementares	674.000,00
(+) Créditos adicionais especiais	80.000,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	754.000,00
(=) Dotação atualizada	10.023.436,00

Fonte: Demonstrativo dos créditos adicionais.

Com base no exposto acima, observou-se que a Câmara Municipal de Colatina **não executou nenhuma despesa que excedesse** o montante dos créditos orçamentários originalmente fixados na Lei Municipal nº 6.754/2020 (LOA 2021).

## **8.2. Questão de Auditoria nº 15: Houve abertura de crédito adicional sem autorização legislativa e sem indicação dos recursos?**

O Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES ficou autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de **20 %** (vinte por cento) do total da despesa fixada para o orçamento de 2021, o que dá um valor total de créditos que poderão ser abertos em **R\$ 2.004.687,20** (dois milhões e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), conforme disposto na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 6.674/2020, art. 6º, transcrito abaixo:

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em favor da Câmara Municipal até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando-se como fonte de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, de acordo com o artigo 7º da Lei 4.320/64.

No decorrer do exercício de 2021 foram efetuadas alterações orçamentárias provenientes da abertura de 01 (um) crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) através da lei 6.856, de 03 de agosto de 2021 e da abertura de 02 (dois) créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 674.000 (seiscentos e setenta e quatro mil reais), assim distribuídos: Decreto nº 25.910, de 05 de outubro de 2021, no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) e o decreto nº 26.019, de 24 de novembro de 2021, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Logo, para fins de apuração, o Poder Legislativo Municipal de Colatina/ES abriu um total de R\$ 754.000,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil reais) em créditos adicionais, sendo que todos ocorreram por conta das anulações parciais/totais das dotações orçamentárias, totalizando o percentual de **7,52%** (sete vírgula cinquenta e dois por cento), **em cumprimento** ao percentual permitido, como segue:

**Tabela 008 – Alterações Orçamentárias**

**Em R\$ 1,00**

<b>CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES</b>
--



A - Despesa autorizada na LOA (Lei 6.754/2020, art. 3º)	R\$ 10.082.750,00
B - Bloqueio orçamentário (ofício 001/2021 – Poder Executivo)	R\$ 59.314,00
C – Despesa orçamentária atualizada (C=A-B)	R\$ 10.023.436,00
D – Percentual máximo autorizado para abertura de créditos adicionais (Lei 6.754/2020, art. 6º.	20,00 (%)
<b>E – Valor máximo autorizado para abertura de créditos adicionais (E=C*D)</b>	<b>R\$ 2.016.550,00</b>
F - Créditos adicionais aberto no exercício de 2021	R\$ 754.000,00
G - Anulação parcial de dotações para abertura dos créditos adicionais	R\$ 754.000,00
<b>H - Percentual utilizado = F/C*100</b>	<b>7,52 (%)</b>

Fonte: Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Leis e Decretos.

### 9 - CONCLUSÃO

As fases, técnicas e procedimentos desenvolvidos durante toda a auditoria, tiveram como base o manual de auditoria interna e as normas de auditoria governamental, previstos por meio do anexo I da portaria nº 059/2018 e pela portaria nº 259/2021.

Como resultado das questões de auditoria elucidadas no item 03 (três) e das verificações demonstradas nos tópicos 06, 07 e 08, não foram constatados achados de auditoria.

Por fim, seja submetido o presente relatório de auditoria à apreciação do Diretor Geral, Presidência e Unidade Contábil Financeira da Câmara Municipal de Colatina, para que tomem conhecimento.

É o relatório.

Colatina (ES), 11 de fevereiro de 2021.

**Lucas Lamborghini Degasperi**  
**Auditor Público Interno**  
**Matrícula nº 000673**



### APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>516.592.241,08</b>
Receita Tributária	48.329.022,87
IPTU	6.929.981,29
ISS	26.346.946,09
ITBI	5.761.675,13
IRRF	7.136.092,35
Outras Receitas Tributárias	2.154.328,01
Receita de Contribuições	9.974.675,28
Receita Patrimonial	4.176.080,23
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	51.024.047,51
Transferências Correntes	394.350.100,94
Cota-Parte do FPM	65.747.734,86
Cota-Parte do ICMS	84.325.497,45
Cota-Parte do IPVA	10.934.808,71
Cota-Parte do ITR	86.036,20
Transferências da LC 87/1996	0,00
Transferências da LC 61/1989	1.677.698,45
Transferências do FUNDEB	82.129.616,39
Outras Transferências Correntes	149.448.708,88
Outras Receitas Correntes	8.738.314,25
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>31.558.735,98</b>
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	31.558.735,98
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>485.033.505,10</b>
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (IV)	1.180.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL (V) = (III) - (IV)</b>	<b>483.853.505,10</b>

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Fazenda



## APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)</b>	<b>Inscritos em Restos a Pagar Não Processados (b)</b>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>5.906.353,12</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Ativo	4.893.526,93	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.012.826,19	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>5.906.353,12</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>		
	<b>VALOR</b>	<b>% A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	485.033.505,10	
(-) TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13, art. 166 da CF)	1.180.000,00	
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	483.853.505,10	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	5.906.353,12	1,22
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	29.031.210,31	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) § único do art. 22 da LRF	27.579.649,80	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	26.128.089,28	5,40

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal de Colatina



## APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### Apuração de Limites - Poder Legislativo

	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	10.030.089,64	10.082.750,00	Cumprimento ao Limite
Gastos com folha de Pagamento do Legislativo - Até 70% da Receita (Art. 29A, §1º da CF)	7.016.405,20	5.169.525,61	Cumprimento ao Limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	10.030.089,64	7.621.312,73	Cumprimento ao Limite

### Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior (2020)

em Reais

RECEITA TRIBUTÁRIA	Fonte	39.059.897,63
Impostos, Taxas, Outras Receitas de Origem Tributária e Contrib. Melhoria	BEOR e RREO anexo I, III e VIII	39.059.897,63
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	Fonte	128.108.263,05
COTA - PARTE FPM	RREO - Anexo 8	49.328.617,48
COTA - PARTE ITR	RREO - Anexo 8	64.361,60
COTA - PARTE IOF - OURO	RREO - Anexo 8	0,00
ICMS - DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES (TRANSFERÊNCIAS DA LC 87/1996)	RREO - Anexo 8	0,00
COTA - PARTE ICMS	RREO - Anexo 8	66.831.774,24
COTA - PARTE IPVA	RREO - Anexo 8	10.573.371,85
IPI (TRANSFERÊNCIAS DA LC 61/1989)	RREO - Anexo 8	1.206.490,12
CIDE (CONTRIBUIÇÃO INTREV. DOM. ECONÔMICO)	BEOR	103.647,76
<b>TOTAL</b>		<b>167.168.160,68</b>

### Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

em Reais

TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	5.906.353,12
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	1.012.826,19
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	785.869,22
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento</b>	<b>4.107.657,71</b>

### Gastos Totais - Poder Legislativo

em Reais

Pessoal e Encargos Sociais	5.906.353,12
Outras Despesas Correntes	1.641.035,27
Investimentos	73.924,34
<b>Despesa Total do Poder Legislativo</b>	<b>7.621.312,73</b>
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	1.012.826,19
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo</b>	<b>6.608.486,54</b>

### Dados Adicionais - Poder Legislativo

População do Município	123.400
Percentual do artigo 29A CF/88	6,00





Subsídios de Vereadores e do Presidente da Câmara																
Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores																
			jan	fev	mar	Abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13°	Total
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado		64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	0,00	<b>776.533,08</b>
	Valor Pago		64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	0,00	<b>776.533,08</b>
Subsídios de Vereador																
			jan	fev	mar	Abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13°	Total
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido		4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	0,00	<b>51.023,40</b>
	Valor Pago		4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	0,00	<b>51.023,40</b>
	Valor Pago à maior		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido		5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	0,00	<b>62.205,48</b>
	Valor Pago		5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	0,00	<b>62.205,48</b>
	Valor Pago à maior		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valor Pago com Subsídio a cada Vereador																
#	Presidente	Vereador	jan	fev	mar	Abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13°	Total
1	Não	ADINILCIO PINTOS DA SILVA	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	0,00	51.023,40
2	Não	ANGELO STELZER NETO	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	0,00	51.023,40
3	Não	CLAUDINEI COSTA SANTOS	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	0,00	51.023,40
4	Não	DARIO RUDIO JUNIOR	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	0,00	51.023,40
5	Não	FELIPPE COUTINHO MARTINS	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	0,00	51.023,40
6	Não	GEFERSON ISRAEL ALVES	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	0,00	51.023,40
7	Não	JOÃO MARCOS CUNHA FILHO	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	0,00	51.023,40
8	Sim	JOLIMAR BARBOSA DA SILVA	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	5.183,79	0,00	62.205,48
9	Não	KECIA N. BASSETTI GREGORIO	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	0,00	51.023,40
10	Não	MARCELO CARVALHO PRETTI	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	0,00	51.023,40
11	Não	MARLUCIO P. DO NASCIMENTO	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	0,00	51.023,40
12	Não	MIGUEL A. GUINZANI CHIEPPE	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	0,00	51.023,40
13	Não	OLMIR F. DE A. CASTIGLIONI	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	0,00	51.023,40
14	Não	WAGNER NEUMEG	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	0,00	51.023,40
15	Não	WANDERSON RODRIGUES	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	4.251,95	0,00	51.023,40
			64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09	64.711,09

Fonte: Ficha Financeira